



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Sexta-feira • 16 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 2210

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Aviso Notificação Nº 001/2020 Contrato Nº 0229/2020.**
- **Aviso Notificação Nº 002/2020 Contrato Nº 0230/2020.**
- **Aviso Notificação Nº 003/2020 Contrato Nº 0231/2020.**
- **Aviso Notificação Nº 004/2020 Contrato Nº 089/2020.**
- **Aviso Notificação Nº 005/2020 Contrato Nº 0269/2019.**
- **Aviso Notificação Nº 006/2020 Contrato Nº 0283/2019.**
- **Aviso Notificação Nº 007/2020 Contrato Nº 0284/2019.**
- **Aviso Notificação Nº 008/2020 Contrato Nº 0270/2019.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Atos Administrativos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

#### **AVISO NOTIFICAÇÃO nº 001/2020 CONTRATO Nº 0229/2020**

Teofilândia, 16 de Outubro de 2020.

À Empresa **NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº 20.950.946/0001-26, com sede na Av. Cidade de Ichu, nº 06, Cidade Nova – Serrinha – Bahia – CEP 48.760.000 Sr. Magno de Oliveira Santos, Portador do RG nº 0989527492 SSP/BA e CPF nº 038.256.595.93

**CONTRATO Nº 0229/2020.**

**REPRESENTANTE LEGAL:** Sr Magno de Oliveira Santos, Portador do RG nº 0989527492 SSP/BA e CPF nº 038.256.595.93 – proprietário

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro**, na Cidade de **Teofilândia**, Estado **Bahia**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.845.8466/0001-30** vem **NOTIFICAR** a empresa **NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI** detentora do contrato de **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO de ruas na sede e no Pov. De Ipoeira na zona rural deste município (LOTE 001) através de recursos provenientes da DESENBAHIA (2020/124)** contrato de nº 0229/2020 oriunda TOMADA DE PREÇOS nº 001/20120 com vigência até 20/07/2021, acerca dos seguintes fatos:

Considerando que a Notificada não cumpriu o Prazo para execução dos serviços e não apresentou qualquer manifestação a justificar sua conduta, prestigiando-se o princípio da supremacia do interesse público, bem como o princípio da continuidade da administração, vem, **NOTIFICAR** a empresa contratada, para que no prazo de 48 horas apresente uma justificativa plausível, uma vez que o prazo para execução dos serviços foram de 90 dias, conforme cronograma físico/financeiro em anexo e, que a contratada não cumpriu as metas no prazo, gerando prejuízo ao erário, no que diz respeito a necessidade de pagamento de vistoria extra, bem como os prejuízos com a falta de mobilidade gerada pela execução lenta da obra.

Tendo em vista que a cláusula oitava do contrato de prestação de serviços é clara no que diz respeito a prazos e, até o presente momento a empresa não apresentou nenhum boletim de medição, no momento em que as execuções dos serviços deverão ser concluídas até dia 20 de outubro do corrente ano.

## **2- CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS**

### **CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após

**[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)**

**Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.**

**CNPJ: 13.845.466/0001-30**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecido;
- c) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;
- e) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

A Prefeitura Municipal de Teofilândia RESOLVE, notificar a contratada, nas formas da lei e, informa que estão sendo tomadas as devidas providências conforme cláusulas contratuais, junto ao departamento jurídico, no que diz respeito as punições previstas em lei, por descumprimento do objeto.

Certo de sermos atendidos e, visando regularizar a presente situação, aqui caracterizada como **URGENTE**, nos colocamos a disposição para dirimir dúvidas e questionamentos.

Atenciosamente,

---

**MUNICIPIO DE TEOFILÂNDIA - BAHIA**  
**TERCIO NUNES OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)**  
**Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**AVISO NOTIFICAÇÃO nº 002/2020**  
**CONTRATO Nº 0230/2020**

Teofilândia, 16 de Outubro de 2020.

À Empresa **NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº 20.950.946/0001-26, com sede na Av. Cidade de Ichu, nº 06, Cidade Nova – Serrinha – Bahia – CEP 48.760.000 Sr. Magno de Oliveira Santos, Portador do RG nº 0989527492 SSP/BA e CPF nº 038.256.595.93

**CONTRATO Nº 0230/2020.**

**REPRESENTANTE LEGAL:** Sr Magno de Oliveira Santos, Portador do RG nº 0989527492 SSP/BA e CPF nº 038.256.595.93 – proprietário

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro**, na Cidade de **Teofilândia**, Estado **Bahia**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.845.8466/0001-30** vem **NOTIFICAR** a empresa **NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI** detentora do contrato de **contratação de empresa de engenharia para a realização de obras de: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO de ruas na sede deste município (LOTE 003) através de recursos provenientes da DESENBAHIA (2020/124)**, contrato de nº 0230/2020 oriunda TOMADA DE PREÇOS nº 001/20120 com vigência até 20/07/2021, acerca dos seguintes fatos:

Considerando que a Notificada não cumpriu o Prazo para execução dos serviços e não apresentou qualquer manifestação a justificar sua conduta, prestigiando-se o princípio da supremacia do interesse público, bem como o princípio da continuidade da administração, vem, **NOTIFICAR** a empresa contratada, para que no prazo de 48 horas apresente uma justificativa plausível, uma vez que o prazo para execução dos serviços foram de 90 dias, conforme cronograma físico/financeiro em anexo e, que a contratada não cumpriu as metas no prazo, gerando prejuízo ao erário, no que diz respeito a necessidade de pagamento de vistoria extra, bem como os prejuízos com a falta de mobilidade gerada pela execução lenta da obra.

Tendo em vista que a cláusula oitava do contrato de prestação de serviços é clara no que diz respeito a prazos e, até o presente momento a empresa não apresentou um Boletim de Medição qual corresponde a 16,47% da execução dos serviços, no momento em que as execuções dos serviços deverão ser concluídas até dia 20 de outubro do corrente ano.

**2- CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após

**[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)**

**Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecido;
- c) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;
- e) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

A Prefeitura Municipal de Teofilândia RESOLVE, notificar a contratada, nas formas da lei e, informa que estão sendo tomadas as devidas providências conforme cláusulas contratuais, junto ao departamento jurídico, no que diz respeito as punições previstas em lei, por descumprimento do objeto.

Certo de sermos atendidos e, visando regularizar a presente situação, aqui caracterizada como **URGENTE**, nos colocamos a disposição para dirimir dúvidas e questionamentos.

Atenciosamente,

---

**MUNICIPIO DE TEOFILÂNDIA - BAHIA**  
**TERCIO NUNES OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)**  
**Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**AVISO NOTIFICAÇÃO nº 003/2020**  
**CONTRATO Nº 0231/2020**

Teofilândia, 16 de Outubro de 2020.

À Empresa **JP DE ARAUJO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 96.784.350/00001-65, com sede na Av. José Clemente nº 627, centro, Teofilândia – BA – CEP 48.770.000 Sr. Jânio Pedreira Sousa, portador da carteira de identidade RG nº 0880085258 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 002.783.495.60

**CONTRATO Nº 0231/2020.**

**REPRESENTANTE LEGAL:** Jânio Pedreira Sousa, portador da carteira de identidade RG nº 0880085258 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 002.783.495.60– proprietário

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro**, na Cidade de **Teofilândia**, Estado **Bahia**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.845.8466/0001-30** vem **NOTIFICAR** a empresa **JP DE ARAUJO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, detentora do contrato de **contratação de empresa de engenharia para a realização de obras de: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO da rua MONTE ALEGRE na sede deste município (LOTE 002) através de recursos provenientes da DESENBÁHIA (2020/124)**, contrato de nº 0231/2020 oriunda TOMADA DE PREÇOS nº 001/20120 com vigência até 20/07/2021, acerca dos seguintes fatos:

Considerando que a Notificada não cumpriu o Prazo para execução dos serviços e não apresentou qualquer manifestação a justificar sua conduta, prestigiando-se o princípio da supremacia do interesse público, bem como o princípio da continuidade da administração, vem, **NOTIFICAR** a empresa contratada, para que no prazo de 48 horas apresente uma justificativa plausível, uma vez que o prazo para execução dos serviços foram de 90 dias, conforme cronograma físico/financeiro em anexo e, que a contratada não cumpriu as metas no prazo, gerando prejuízo ao erário, no que diz respeito a necessidade de pagamento de vistoria extra, bem como os prejuízos com a falta de mobilidade gerada pela execução lenta da obra.

Tendo em vista que a cláusula oitava do contrato de prestação de serviços é clara no que diz respeito a prazos e, até o presente momento a empresa apresentou um BM qual corresponde a 19,79% da execução, no momento em que as execuções dos serviços deverão ser concluídas até dia 20 de outubro do corrente ano.

**2- CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após

**[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)**

**Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecido;
- c) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;
- e) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

A Prefeitura Municipal de Teofilândia RESOLVE, notificar a contratada, nas formas da lei e, informa que estão sendo tomadas as devidas providências conforme cláusulas contratuais, junto ao departamento jurídico, no que diz respeito as punições previstas em lei, por descumprimento do objeto.

Certo de sermos atendidos e, visando regularizar a presente situação, aqui caracterizada como **URGENTE**, nos colocamos a disposição para dirimir dúvidas e questionamentos.

Atenciosamente,

---

**MUNICIPIO DE TEOFILÂNDIA - BAHIA**  
**TERCIO NUNES OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)**  
**Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**AVISO NOTIFICAÇÃO nº 004/2020**  
**CONTRATO Nº 089/2020**

Teofilândia, 16 de Outubro de 2020.

À Empresa **HUMBERT S M CONSTRUÇÕES EIRELI** i, inscrita no CNPJ sob N° 26.329.126/0001-06, com sede na Rua Padre Fiorentini nº 03, 1º andar, centro, Araci – BA - Sr. Humbert Silva Moura, portador da carteira de identidade RG nº 113595220 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 053.783.775.28.

**CONTRATO Nº 089/2020.**

**REPRESENTANTE LEGAL:** Sr. Humbert Silva Moura, portador da carteira de identidade RG nº 113595220 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 053.783.775.28 – proprietário

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Rua Manoel Joaquim de Moura , nº 39 - Centro**, na Cidade de **Teofilândia**, Estado **Bahia**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.951.655/0001-06**, vem **NOTIFICAR** a empresa **HUMBERT S M CONSTRUÇÕES EIRELI** , detentora do contrato de **Obras de construção de quadra poliesportiva no Povoado de Ipoeira e Construção de Arquibancadas nas quadras poliesportivas das escolas dos Povoados de Barreiro - Jurema - Limeira - Canto e Maria Preta e contenção e drenagem da quadra do Povoado de Barreiro na zona rural deste município através da secretaria de Educação e Cultura**, contrato de nº 089/2020 oriunda Convite N° 004/2020, com vigência até 16/03/2021, acerca dos seguintes fatos:

Considerando que a Notificada não cumpriu o Prazo para execução dos serviços e não apresentou qualquer manifestação a justificar sua conduta, prestigiando-se o princípio da supremacia do interesse público, bem como o princípio da continuidade da administração, vem, **NOTIFICAR** a empresa contratada, para que no prazo de 48 horas apresente uma justificativa plausível, uma vez que o prazo para execução dos serviços foram de 90 dias, conforme cronograma físico/financeiro em anexo e, que a contratada não cumpriu as metas no prazo, gerando prejuízo ao erário, no que diz respeito a necessidade de pagamento de vistoria extra, bem como os prejuízos com a falta de mobilidade gerada pela execução lenta da obra.

Tendo em vista que a cláusula oitava do contrato de prestação de serviços é clara no que diz respeito a prazos e, até o presente momento a empresa apresentou Boletim de Medição da qual corresponde apenas 68,55%, no momento em que as execuções dos serviços já deveriam estar concluídas.

**2- CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DECIMA — DAS PENALIDADES**

**[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)**

**Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**10.1** - O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecido; **c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante; **d)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o Valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;

**e)** Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA independente de notificação o'u interpelação judicial ou extrajudicial.

**f)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

A Prefeitura Municipal de Teofilândia RESOLVE, notificar a contratada, nas formas da lei e, informa que estão sendo tomadas as devidas providências conforme cláusulas contratuais, junto ao departamento jurídico, no que diz respeito as punições previstas em lei, por descumprimento do objeto.

Certo de sermos atendidos e, visando regularizar a presente situação, aqui caracterizada como **URGENTE**, nos colocamos a disposição para dirimir dúvidas e questionamentos.

Atenciosamente,

---

**MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA - BAHIA  
TERCIO NUNES OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.  
CNPJ: 13.845.466/0001-30**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**AVISO NOTIFICAÇÃO nº 005/2020**  
**CONTRATO Nº 0269/2019**

Teofilândia, 16 de outubro de 2020.

À Empresa **JP DE ARAUJO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 96.784.350/00001-65, com sede na Av. José Clemente nº 627, centro, Teofilândia – BA – CEP 48.770.000 Sr. Jânio Pedreira Sousa, portador da carteira de identidade RG nº 0880085258 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 002.783.495.60

**CONTRATO Nº 0269/2019.**

**REPRESENTANTE LEGAL:** Jânio Pedreira Sousa, portador da carteira de identidade RG nº 0880085258 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 002.783.495.60– proprietário

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro**, na Cidade de **Teofilândia**, Estado **Bahia**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.845.8466/0001-30** vem **NOTIFICAR** a empresa **JP DE ARAUJO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, detentora do contrato de **contratação de empresa de engenharia para a realização de obras de: REFORMA DE PRAÇAS na sede deste município (LOTE 002) através de recursos provenientes da DESENBAHIA (2019/814)**, contrato de nº 0269/2019 oriunda TOMADA DE PREÇOS nº 007/2019 com vigência até 25/11/2020, acerca dos seguintes fatos:

Considerando que a Notificada não cumpriu o Prazo para execução dos serviços e não apresentou qualquer manifestação a justificar sua conduta, prestigiando-se o princípio da supremacia do interesse público, bem como o princípio da continuidade da administração, vem, **NOTIFICAR** a empresa contratada, para que no prazo de 48 horas apresente uma justificativa plausível, uma vez que o prazo para execução dos serviços foram de 90 dias, conforme cronograma físico/financeiro em anexo e, que a contratada não cumpriu as metas no prazo, gerando prejuízo ao erário, no que diz respeito a necessidade de pagamento de vistoria extra, bem como os prejuízos com a falta de mobilidade gerada pela execução lenta da obra.

Tendo em vista que a cláusula oitava do contrato de prestação de serviços é clara no que diz respeito a prazos e, até o presente momento a empresa não apresentou Boletim de Medição correspondente a 63,13% da execução dos serviços, no momento em que as execuções dos serviços deveriam estar concluídas.

**2- CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após

**[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)**

**Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecidas;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;
- e) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

A Prefeitura Municipal de Teofilândia RESOLVE, notificar a contratada, nas formas da lei e, informa que estão sendo tomadas as devidas providências conforme cláusulas contratuais, junto ao departamento jurídico, no que diz respeito as punições previstas em lei, por descumprimento do objeto.

Certo de sermos atendidos e, visando regularizar a presente situação, aqui caracterizada como **URGENTE**, nos colocamos a disposição para dirimir dúvidas e questionamentos.

Atenciosamente,

---

**MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA - BAHIA**  
**TERCIO NUNES OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)**  
**Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**AVISO NOTIFICAÇÃO nº 006/2020**  
**CONTRATO Nº 0283/2019**

Teofilândia, 16 de outubro de 2020.

À Empresa **JP DE ARAUJO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 96.784.350/00001-65, com sede na Av. José Clemente nº 627, centro, Teofilândia – BA – CEP 48.770.000 Sr. Jânio Pedreira Sousa, portador da carteira de identidade RG nº 0880085258 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 002.783.495.60

**CONTRATO Nº 0283/2019.**

**REPRESENTANTE LEGAL:** Jânio Pedreira Sousa, portador da carteira de identidade RG nº 0880085258 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 002.783.495.60 – proprietário

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Rua Manoel Joaquim de Moura, nº 39 - Centro**, na Cidade de **Teofilândia**, Estado **Bahia**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.951.655/0001-06** vem **NOTIFICAR** a empresa **JP DE ARAUJO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, detentora do contrato de **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVA ESCOLAR (LOTE 002) — Escola Manoel Joaquim Rodrigues — Pov. De Baixão**, contrato de nº 0283/2019 oriunda TOMADA DE PREÇOS nº 011/2019 com vigência até 18/12/2020, acerca dos seguintes fatos:

Considerando que a Notificada não cumpriu o Prazo para execução dos serviços e não apresentou qualquer manifestação a justificar sua conduta, prestigiando-se o princípio da supremacia do interesse público, bem como o princípio da continuidade da administração, vem, **NOTIFICAR** a empresa contratada, para que no prazo de 48 horas apresente uma justificativa plausível, uma vez que o prazo para execução dos serviços foram de 90 dias, conforme cronograma físico/financeiro, que a contratada não cumpriu as metas no prazo, gerando prejuízo ao erário, no que diz respeito a necessidade de pagamento de vistoria extra, bem como os prejuízos com a falta de mobilidade gerada pela execução lenta da obra.

Tendo em vista que a cláusula oitava do contrato de prestação de serviços é clara no que diz respeito a prazos e, a empresa não realizou os serviços de **Instalações Elétricas**, no momento em que as execuções dos serviços já deveriam estar concluídas.

**2- CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DECIMA — DAS PENALIDADES**

**[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)**  
**Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**10.1** - O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecido; **c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante; **d)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o Valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;

**e)** Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**f)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

A Prefeitura Municipal de Teofilândia RESOLVE, notificar a contratada, nas formas da lei e, informa que estão sendo tomadas as devidas providências conforme cláusulas contratuais, junto ao departamento jurídico, no que diz respeito as punições previstas em lei, por descumprimento do objeto.

Certo de sermos atendidos e, visando regularizar a presente situação, aqui caracterizada como **URGENTE**, nos colocamos a disposição para dirimir dúvidas e questionamentos.

Atenciosamente,

---

**MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA - BAHIA**  
**TERCIO NUNES OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)**  
**Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**AVISO NOTIFICAÇÃO nº 007/2020**  
**CONTRATO Nº 0284/2019**

Teofilândia, 16 de outubro de 2020.

À Empresa **JP DE ARAUJO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 96.784.350/00001-65, com sede na Av. José Clemente nº 627, centro, Teofilândia – BA – CEP 48.770.000 Sr. Jânio Pedreira Sousa, portador da carteira de identidade RG nº 0880085258 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 002.783.495.60

**CONTRATO Nº 0283/2019.**

**REPRESENTANTE LEGAL:** Jânio Pedreira Sousa, portador da carteira de identidade RG nº 0880085258 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 002.783.495.60 – proprietário

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Rua Manoel Joaquim de Moura, nº 39 - Centro**, na Cidade de **Teofilândia**, Estado **Bahia**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.951.655/0001-06** vem **NOTIFICAR** a empresa **JP DE ARAUJO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, detentora do contrato de **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVA ESCOLAR (LOTE 003— Escola Jose da Silva — Pov. De Lagoa do Canto)**, contrato de nº 0283/2019 oriunda TOMADA DE PREÇOS nº 011/2019 com vigência até 18/12/2020, acerca dos seguintes fatos:

Considerando que a Notificada não cumpriu o Prazo para execução dos serviços e não apresentou qualquer manifestação a justificar sua conduta, prestigiando-se o princípio da supremacia do interesse público, bem como o princípio da continuidade da administração, vem, **NOTIFICAR** a empresa contratada, para que no prazo de 48 horas apresente uma justificativa plausível, uma vez que o prazo para execução dos serviços foram de 90 dias, conforme cronograma físico/financeiro, que a contratada não cumpriu as metas no prazo, gerando prejuízo ao erário, no que diz respeito a necessidade de pagamento de vistoria extra, bem como os prejuízos com a falta de mobilidade gerada pela execução lenta da obra.

Tendo em vista que a cláusula oitava do contrato de prestação de serviços é clara no que diz respeito a prazos e, até o presente momento a empresa apresentou Boletim de Medição da qual corresponde apenas 55,57%, no momento em que as execuções dos serviços já deveriam estar concluídas.

**2- CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DECIMA — DAS PENALIDADES**

**[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)**  
**Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**10.1** - O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecido; **c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante; **d)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o Valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;

**e)** Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**f)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

A Prefeitura Municipal de Teofilândia RESOLVE, notificar a contratada, nas formas da lei e, informa que estão sendo tomadas as devidas providências conforme cláusulas contratuais, junto ao departamento jurídico, no que diz respeito as punições previstas em lei, por descumprimento do objeto.

Certo de sermos atendidos e, visando regularizar a presente situação, aqui caracterizada como **URGENTE**, nos colocamos a disposição para dirimir dúvidas e questionamentos.

Atenciosamente,

---

**MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA - BAHIA**  
**TERCIO NUNES OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)**  
**Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**AVISO NOTIFICAÇÃO nº 008/2020**  
**CONTRATO Nº 0270/2019**

Teofilândia, 16 de outubro de 2020.

À Empresa **JP DE ARAUJO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 96.784.350/00001-65, com sede na Av. José Clemente nº 627, centro, Teofilândia – BA – CEP 48.770.000 Sr. Jânio Pedreira Sousa, portador da carteira de identidade RG nº 0880085258 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 002.783.495.60

**CONTRATO Nº 0270/2019.**

**REPRESENTANTE LEGAL:** Jânio Pedreira Sousa, portador da carteira de identidade RG nº 0880085258 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 002.783.495.60 – proprietário

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro**, na Cidade de **Teofilândia**, Estado **Bahia**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.845.8466/0001-30** vem **NOTIFICAR** a empresa **JP DE ARAUJO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, detentora do contrato de **CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS na sede e na zona rural (LOTE 003)**, **através de recursos provenientes da DESENBAHIA (2019/814)**, contrato de nº 0270/2019 oriunda TOMADA DE PREÇOS nº 007/2019 com vigência até 25/11/2020, acerca dos seguintes fatos:

Considerando que a Notificada não cumpriu o Prazo para execução dos serviços e não apresentou qualquer manifestação a justificar sua conduta, prestigiando-se o princípio da supremacia do interesse público, bem como o princípio da continuidade da administração, vem, **NOTIFICAR** a empresa contratada, para que no prazo de 48 horas apresente uma justificativa plausível, uma vez que o prazo para execução dos serviços foram de 90 dias, conforme cronograma físico/financeiro em anexo e, que a contratada não cumpriu as metas no prazo, gerando prejuízo ao erário, no que diz respeito a necessidade de pagamento de vistoria extra, bem como os prejuízos com a falta de mobilidade gerada pela execução lenta da obra.

Tendo em vista que a cláusula oitava do contrato de prestação de serviços é clara no que diz respeito a prazos e, até o presente momento a empresa não apresentou Boletim de Medição correspondente a 96,75% da execução dos serviços, no momento em que as execuções dos serviços deveriam estar concluídas.

**2- CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após

**[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)**

**Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecidas;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;
- e) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

A Prefeitura Municipal de Teofilândia RESOLVE, notificar a contratada, nas formas da lei e, informa que estão sendo tomadas as devidas providências conforme cláusulas contratuais, junto ao departamento jurídico, no que diz respeito as punições previstas em lei, por descumprimento do objeto.

Certo de sermos atendidos e, visando regularizar a presente situação, aqui caracterizada como **URGENTE**, nos colocamos a disposição para dirimir dúvidas e questionamentos.

Atenciosamente,

---

**MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA - BAHIA**  
**TERCIO NUNES OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)**  
**Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**